TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e, do outro lado, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE E INTERNET LTDA**, para os fins especificados abaixo:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n°. 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-300, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 19*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE E INTERNET LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, empresa inscrita no CNPJ nº 34.549.659/0001-13, estabelecida cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua MN, 361, Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol, 69.060-067, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, portador do RG nº 5*****-5 SSP/AM e do CPF nº 135.***.***-00, residente e domiciliado na cidade de Manaus/Am, em consequência do resultado da contratação, na modalidade: Pregão Eletrônico n°. 372/2023-CSC, Ata de Registro de Preços n°. 0225/2023-1, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 01.01.021101.013006/2024-17, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção em telecomunicações, serviços de acesso a internet e serviços de comunicação via satélite, conforme especificações e detalhamento constante no Termo de referência, para atender as necessidades da SEJUSC/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2025 e encerramento em 01/04/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO - O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R$ 6.172,00 (seis mil, cento e setenta e dois reais), perfazendo o valor global de R$ 74.064,00 (setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0001; Natureza de Despesa: 33904003; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida em 21/03/2025 a Nota de Empenho 2025NE0000180 no valor de R$ 6.172,00.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE,

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE - As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITÁVO: O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO - Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do Contratante:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
III. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório; e,
VIII. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
I. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, em consonância com o Art. 123, parágrafo único, da lei n°. 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: São obrigações da CONTRATADA:

I. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
II. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
III. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IV. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IV. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
X. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XI. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XII. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIV. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
XVI. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
XVIII. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e,
XIX. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Central de Fornecedores (CCF/AM), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, 6) Certidão Falência e Recuperação de Crédito.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa, nas seguintes hipóteses:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
III. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
IV. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
V. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação; e,
VI. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos,

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no § 3°, ao licitante ou contratado que:

I. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;
II. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
a) não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos casos de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista na cláusula nona, parágrafo primeiro, deste termo.

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções administrativas previstas nos §§ 1°, 2° e 3°, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

I. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
II. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
III. indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA – A CONTRATADA comprometesse em corrigir qualquer erro/problema apresentado no material no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da identificação e notificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO - Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.
a) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto n°. 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em cumprimento ao disposto no Art. 1° da Lei Estadual do Amazonas n°. 5.311/2021, de 19 de novembro de 2020, o CONTRATADO afirma que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 27 de março de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.03.27 16:05:50 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO LAZARO TIRADENTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Via Direta Telecomunicações Via Satélite e Internet Ltda

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
ISAURA ROQUE MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
HIAGO HORAN ALVES NEVES
Data: 27/03/2025 14:40:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado por: BRUNA MARCELA ROCHA LOPES:837******* em 28/03/2025 às 09:14 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/E629.263F.C42C.3A2C/3D73EDEC
Código verificador: **E629.263F.C42C.3A2C** CRC: **3D73EDEC**

sexta-feira
28
mar/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.434 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Alex Pazuello/Secom

Com investimento total de R$ 17,5 milhões, entre obra e equipagem do espaço, a obra está na fase de superestrutura, de construção dos pilares e das vigas de sustentação

Governo do Amazonas vistoria obras da Casa da Mulher Brasileira voltado para vítimas de violência

No Amazonas, a Casa da Mulher é a 9ª unidade construída no País, onde vai integrar serviços para atendimento humanizado de mulheres

O Governo do Amazonas realizou vistoria, no dia 13 de março, nas obras da Casa da Mulher Brasileira, inovação no atendimento humanizado às mulheres do Amazonas. O local vai integrar no mesmo espaço serviços especializados, ampliando as políticas públicas e a rede de proteção disponibilizada pelo Governo do Estado.

"Essa estrutura é considerada uma inovação porque dá o conforto necessário para a mulher, evitando que ela tenha mais constrangimento, em que ela precisa ir à delegacia, ao Instituto Médico Legal, depois fazer acompanhamento e ir para um abrigo. Todos os encaminhamentos para essa mulher vítima de violência serão dados e resolvidos aqui na Casa da Mulher Brasileira", afirmou o governador Wilson Lima.

Em Manaus, o equipamento será do tipo 1, ou seja, a estrutura mais completa existente no Brasil. A unidade está localizada na rua Major Isidoro, no bairro Petrópolis, zona sul da capital. As tratativas para a implantação da Casa da Mulher vêm sendo coordenadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), com o apoio e fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

O investimento total será de R$ 17,5 milhões, entre obra e equipagem do espaço, sendo R$ 10 milhões de recursos da emenda de bancada federal.

Atualmente, a obra está na fase de superestrutura, ou seja, quando são construídos os pilares e as vigas de sustentação. Os trabalhos estão com 16,40% de execução.

Somente a construção do prédio está orçada em R$ 12,4 milhões. O terreno tem 9.670,49 metros quadrados (m^2) e a área construída será de 4.178,20 m^2, com 84 salas, 19 banheiros, fraldário e um amplo estacionamento.

Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira é um dos eixos do Programa Mulher Viver sem Violência, do Ministério das Mulheres, retomado no início de 2023. No Amazonas, a Casa da Mulher será a 9ª construída no País, enquanto outros equipamentos do tipo já estão em funcionamento na cidade de Ceilândia (DF) e nas capitais Campo Grande, Fortaleza, Curitiba, São Luís, Boa Vista, São Paulo e Salvador.

Considerada uma inovação no atendimento humanizado às mulheres, a Casa da Mulher Brasileira integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

"A posição desta Casa da Mulher no bairro Petrópolis é estratégica para o atendimento dessas mulheres, pois essa área tem um grande índice de violação de direitos. Além disso, as mulheres têm se sentido mais seguras com uma rede de proteção atuante com a Casa Abrigo, o Serviço de Atendimento à Mulher, o Sapem, também fazemos os atendimentos no interior com o Serviço de Atendimento à Mulher, Idoso e Criança, o Samic", acrescentou a titular da Sejusc, Jussara Pedrosa.

A Casa da Mulher facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento à violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento dos direitos das mulheres viverem sem violência.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA
EXERCÍCIO 2024

Anexo 14
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade Gestora: 021101-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Gestão: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2024

ATIVO

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**6.250.186,99**	**1.090.732,74**
Caixa E Equivalentes De Caixa	**2.416.778,56**	**542.789,15**
Créditos A Curto Prazo	**20.000,00**	**39.042,35**
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	20.000,00	39.042,35
Estoques	**3.813.408,43**	**508.901,24**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**262.175.969,54**	**211.758.639,90**
Realizável A Longo Prazo	**246.082.229,10**	**197.088.138,06**
VPD Pagas Antecipadamente	**246.082.229,10**	**197.088.138,06**
Imobilizado	**16.093.740,44**	**14.670.501,84**
Bens Móveis	8.108.413,16	7.462.915,43
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	2.201.641,26	1.770.359,45
Bens Imóveis	10.186.968,54	8.977.945,86
TOTAL DO ATIVO	**268.426.156,53**	**212.849.372,64**

PASSIVO

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**11.707.266,16**	**2.467.491,85**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto Prazo	**224.879,82**	**214.755,49**
Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	**11.291.130,05**	**2.081.372,25**
Demais Obrigações a Curto Prazo	**191.256,29**	**171.364,11**
Valores Restituíveis	191.256,29	171.364,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**4.919.595,81**	**2.762.289,75**
Demais Obrigações A Longo Prazo	**4.919.595,81**	**2.762.289,75**
TOTAL DO PASSIVO	**16.626.861,97**	**5.229.781,60**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Resultados Acumulados	251.799.294,56	207.619.591,04
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**251.799.294,56**	**207.619.591,04**
TOTAL DO PASSIVO + PL	**268.426.156,53**	**212.849.372,64**

Protocolo 217796

EXTRATO Nº 024/2025-GS/SEJUSC

EXTRATO do Termo de Ajuste de Contas nº 024/2025-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE**; **Objeto**: O presente Termo de Ajuste de Contas - TAC, **assinado no dia 26/03/2025**, e que tem por objeto a liquidação do valor devido pela SEJUSC das faturas que compreendem o período de maio a dezembro de 2021, referentes a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário ao Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC PARINTINS, vinculada a esta Secretaria, por meio do Termo de Contrato nº 012/2018; **Valor**: O valor global do presente TAC corresponde a R$ 1.637,76 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), com os recursos alocados na **Unidade Orçamentária**: 21101; **Programa de Trabalho**: 14.122.0001.2087.0001; **Natureza da Despesa**: 33909209; **Fonte de Recursos**: 1.501.1600.0000.0000, do orçamento vigente e **Nota de Empenho nº 2025NE0000167**; **Data da Emissão**: 19/03/2025; **Processo Administrativo**: 002809/2025-27; **Fundamento do Ato**: art. 422 do Código Civil/2022, art. 63 da Lei nº 4.320/64 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Manaus, 28 de março de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 217797

EXTRATO Nº 026/2025-GS/SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 003/2025-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE E INTERNET LTDA**; **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção em telecomunicações, serviços de acesso à internet e serviços de comunicação via satélite, conforme especificações e detalhamento constante no Termo de Referência, para atender as necessidades da SEJUSC/AM; **Valor Global:** R$ 74.064,00 (setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2025; **Data da Assinatura:** 27/03/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0001; **Natureza da Despesa:** 33904003; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000180; **Processo Administrativo:** 013006/2024-17; **Fundamento do ato:** Lei nº. 14.133/21. Decreto nº 7.892/2013.Decreto Estadual nº 40.674/19; Manaus, 28 de março de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 217824

EXTRATO Nº 027/2025-GS/SEJUSC

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n° 036/2021-SEJUSC, por mais 04 (quatro) meses a contar de 01/04/2025, conforme Projeto Básico integrante do processo; **Valor Global:** R$ 29.266,51 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) **Vigência:** 04 (quatro) meses, a contar de 01/04/2025; **Data da Assinatura:** 28/03/2025; **Dotação Orçamentaria: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0001; **Natureza da Despesa:** 33903978; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000206; **Processo Administrativo:** 02345/2025-59; **Fundamento do ato:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93; Manaus, 28 de março de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 217838

PORTARIA N°034/2025-GS/SEJUSC

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no Art. 46 da Lei n°7.006 de 18 de julho de 2024, **ALTERA** o detalhamento da despesa para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Orçamentária n°7.280 de 30 de dezembro de 2024 e seus créditos adicionais. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou modalidades do gastor. **RESOLVE**: **I** - alterar o detalhamento da despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no ANEXO I desta portaria; **II** - ANEXO I: com uma movimentação no valor de R$160.300,00 (cento e sessenta mil e trezentos reais); **III** - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data